PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 16.598

Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e incisos ao artigo 1º da Lei nº 11.474, de 14 de julho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e incisos ao artigo 1º da Lei nº 11.474, de 14 de julho de 2005:

"Art. 1º..

§ 1º A campanha deverá informar sobre as moléstias transmitidas pelos animais, tais como raiva, toxoplasmose, verminoses, dermatoses, parasitoses, larvas migrans, esporotricose e outras.

§ 2º As campanhas devem ser informativas e não podem, em nenhuma hipótese, culpabilizar o animal, colocando-o somente como vetor de transmissão.

§ 3º Serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - campanhas publicitárias advertindo sobre as doenças, suas transmissões e tratamentos;

II - disponibilização de materiais educativos para distribuição nas feiras de animais e outros eventos semelhantes;

III - difusão de orientações comunitárias sobre o tratamento das doenças referidas neste artigo.

§ 4º As campanhas informarão sobre as maneiras de prevenção das doenças animais, entre elas:

I - a importância da castração do animal;

II - os males do abandono do animal infectado." (NR)

Art. 2º Suprima-se o parágrafo único do art. 1º. da Lei nº 11.474, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de outubro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal